



# Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 4.866, de 28 de Setembro de 2015.

**Dispõe sobre a construção e implantação de uma pista de skate no Parque Linear Antonio Fattori, a ser construído.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 26 de agosto, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Poder Executivo deverá construir e implantar, como opção de lazer, uma pista municipal de skate, em área disponível interna no Parque Linear Antonio Fattori, que se encontra em fase de construção.

**Parágrafo Único:** A pista municipal de que trata esta Lei denominar-se-á “Pista Municipal de Skate GUETO SKATE PLAZA”.

**Art. 2ª** – A pista de skate será utilizada por atletas profissionais e participantes da modalidade, em competições ou em um simples momentos de lazer, competições essas organizadas pela Secretária de Esportes do Município.

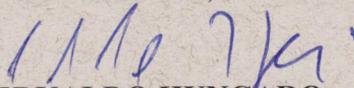
**Art. 3º** - A pista de skate será pública e terá rampa e obstáculos para que os usuários possam praticar suas manobras; contará também com minirampa, bowl, quarters, rampa de 45°, corrimão, funbox, entre outros obstáculos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar especialistas no assunto para viabilizar a construção da pista skate, sendo que a Secretaria de Esportes acompanhará a execução da obra.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

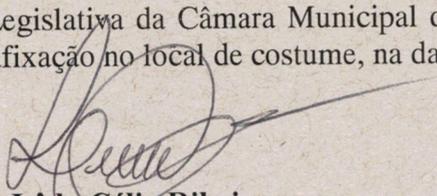
PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, 28 de Setembro de 2015.

  
**EDVALDO HUNGARO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Itatiba

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.



**Lêda Célia Ribeiro**  
**Diretora Legislativa**